



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 61/2016

REF.: CARTA CONVITE Nº 11/2016
HOMOLOGADO EM: 30/08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA ELOI CINCINATO DE FREITAS E CIA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ELOI CINCINATO DE FREITAS E CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Vila Coxilha do Osório, s/nº, Bairro interior, Restinga Seca/RS, CEP 97.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.616.128/0001-51, neste ato representada por seu sócio, Senhor ELÓI CINCINATO DE FREITAS, portador da carteira de identidade nº 5027515963, inscrito no CPF nº 398.806.480-72 residente domiciliado na Rua Vereador João Otto Friederich nº 610, Apto 202, Bairro Centro em Restinga Seca, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, ELOI CINCINATO DE FREITAS E CIA LTDA - EPP, vencedora da Carta Convite nº 11/2016, executará o fornecimento de materiais de construção e mão de obra para reforma da residência.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e de acordo com a proposta das fls. 58 a 61 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido na Carta Convite nº 11/2016;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 27.307,34** (vinte e sete mil e trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da

